ANEXO 2

PROGRAMA PRÓ-AMAZÔNIA EMPREENDE

CONVÊNIO PARA DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À SUBVENÇÃO ECONÔMICA

(Art. 3º-D da Lei n° 10.973/2004 c/c Art. 24 do Decreto n° 9.283/2018)

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, Distrito Federal e escritório na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo n° 200 - Parte, Flamengo, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, por seus representantes legais ao final qualificados, atuando como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, inscrito no CNPJ sob nº 08.804.832/0001-72, doravante denominada **CONCEDENTE**,

[NOME DA AGÊNCIA DE FOMENTO], [natureza jurídica], com sede em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seus representantes legais ao final qualificados, doravante denominada **CONVENENTE**,

[NOME DA INTERVENIENTE], [natureza jurídica], com sede em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seus representantes legais ao final qualificados, doravante denominada **INTERVENIENTE,**

CONSIDERANDO o comando legal que determina o credenciamento de agências de fomento pela Finep para descentralização e aumento da capilaridade de programas de concessão de subvenção econômica à inovação às microempresas e às empresas de pequeno porte, nos termos do art. 1º, páragrafo único, IV e art. 3º-D da Lei nº 10.973/2004 c/c art. 24 do Decreto nº 9.283/2018;

CONSIDERANDO o estabelecido no INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO PROGRAMA, que objetivou selecionar agências de fomento regionais, estaduais ou locais habilitadas a receber e operar recursos, sob a forma de subvenção econômica à inovação;

CONSIDERANDO que a CONVENENTE, apresentou proposta demonstrando ter capacidade técnica, gerencial, financeira e legal para captar, avaliar, selecionar, contratar e acompanhar projetos compatíveis como o objeto do Programa PRÓ-AMAZÔNIA EMPREENDE;

Resolvem as partes celebrar o presente CONVÊNIO para DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À SUBVENÇÃO ECONÔMICA com vistas a disponibilizar recursos para seleção e apoio à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, consoante as condições definidas na Decisão da Diretoria Executiva da Finep, sujeitando-se, ainda, às demais orientações emanadas da Finep, à regulamentação por ela editada e, especialmente, à Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei da Inovação), regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, bem como às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. Este Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros, pela CONCEDENTE à CONVENENTE, para a operacionalização do Programa PRÓ-AMAZÔNIA EMPREENDE, Ref. Finep nº _____, descrito no Plano de Trabalho anexo a este instrumento contratual, conforme aprovação contida na Decisão da Diretoria Executiva da CONCEDENTE nº 0000/00, de 00/00/0000.

2. O presente instrumento contratual habilita a CONVENENTE para operar os recursos sob a forma de subvenção econômica à inovação, incluindo o lançamento do edital, seleção e contratação das empresas, monitoramento da execução dos projetos apoiados e prestação de contas, observados os limites estabelecidos na Carta Convite nos moldes deste CONVÊNIO.

3. Serão destinados também recursos não-reembolsáveis originários do FNDCT,

para custeio das despesas relacionadas à operacionalização do Programa pela CONVENENTE, nos termos do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA

RECURSOS

1. Por este instrumento, a CONCEDENTE transfere a CONVENENTE os recursos abaixo discriminados:

a) VALOR TOTAL de até R$ _____ (_____) destinados a CONVENENTE a título de descentralização de recursos de subvenção econômica, nos termos do Programa a que se refere, oriundos da FONTE FNDCT/SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

1.1. Os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da Nota de Empenho anexa a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

CONDICIONANTES PARA DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. A transferência de recursos será feita em X (__) parcela(s), respeitadas as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da Finep, da seguinte forma: (a ser ajustado conforme plano de trabalho)

a) 1a parcela: no valor de R$_____ (por extenso), equivalente a 50% do valor total de subvenção econômica, após o lançamento do edital pela CONVENENTE.

b) 2ª parcela: no valor de R$_____ (por extenso), equivalente aos 50% restantes do valor total de subvenção econômica, após a apresentação dos termos de outorga firmados para contratação dos projetos e a demonstração de repasse de pelo menos 80% dos recursos da primeira parcela às empresas beneficiárias, limitada à soma dos projetos contratados (participação Finep).

2. LIBERAÇÃO: A liberação das parcelas estará condicionada ao aporte de recursos de contrapartida financeira (e o aporte de recursos financeiros pela INTERVENIENTE), de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, proporcionalmente à liberação de recursos por parte da Finep, a ser comprovado mediante depósito do valor correspondente na conta corrente exclusiva para o Programa.

3. DESEMBOLSO: Para o desembolso das parcelas, a CONVENENTE deverá apresentar:

a) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regular e válida;

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, regular e válido;

c) Aporte de recursos de contrapartida financeira, proporcional à liberação de recursos por parte da Finep, a ser comprovado mediante depósito do valor

correspondente na conta corrente exclusiva para depósito da contrapartida pela CONVENENTE;
d) Aporte de recursos financeiros pela INTERVENIENTE, conforme previsto na Cláusula Quarta;
e) Outras condições listadas na DEC/DIR;

3.1. A CONVENENTE deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, condição a ser a verificada através de consulta ao CADIN e ao SIAFI.

3.2. A Finep efetuará as consultas pertinentes ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

4. Não será permitido o uso dos rendimentos das aplicações financeiras auferidas durante o Convênio pela CONVENENTE, cujo saldo deverá ser que deverá ser integralmente devolvido à CONCEDENTE ao final da vigência deste Convênio.

5. Sem prejuízo de denúncia ou rescisão do presente Convênio, a CONCEDENTE poderá suspender as liberações dos recursos se houver descumprimento de condição prevista neste instrumento ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

CONTRAPARTIDA E OUTROS APORTES FINANCEIROS

1. A CONVENENTE se obriga a apresentar contrapartida na forma financeira, no valor de **R$** _____ (____), a ser aplicada conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, devendo ser depositada em conta corrente especificamente aberta para este fim.

1.1. Caso o valor de contrapartida apresentado pela CONVENENTE exceda ao percentual máximo exigido no Regulamento do Programa, o excedente será considerado aporte voluntário, de única e exclusiva responsabilidade daquele que o aporta.

1.2. A CONVENENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) COFINANCIADOR(ES), se houver, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Convênio, deverão aportar os recursos financeiros previstos, depositando-os em conta corrente especificamente aberta para o aporte de recursos de contrapartida para execução do Programa.

X. Para consecução dos objetivos deste instrumento, a CONVENENTE contará com o apoio das instituições qualificadas no preâmbulo, denominada(s) INTERVENIENTE(S), as quais desenvolverão atividades técnicas e operacionais de suporte e aportarão recursos em complementação aos recursos de subvenção

econômica, nos seguintes termos:

a) [NOME] se obriga ao aporte de recursos financeiros no montante de R$_____ (_____), conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho aprovado pela Finep, a serem comprovados mediante depósito na conta corrente exclusiva para depósito da contrapartida;

b) [NOME] se obrigada ao aporte de recursos não financeiros no montante de R$ _____ (_____), conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho aprovado pela Finep, a serem demonstrados conforme detalhamento apresentado pela CONVENENTE e aprovado pela Finep.

X. O aporte dos recursos de contrapartida pela CONVENENTE e de aportes financeiros pelo INTERVENIENTE será realizado de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira, item 2.

X. A CONVENENTE se obriga a apresentar contrapartida não financeira, no valor de **R$** _____ (____), a ser aplicada conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, devendo ser comprovada ao ao final da execução do Programa, nos termos do Regulamento e do Manual Operacional do Programa.

CLÁUSULA QUINTA

ATIVIDADES OPERACIONAIS

1. A CONVENENTE se obriga a conceder os recursos de subvenção econômica às empresas beneficiárias cujos projetos forem selecionados através de instrumento convocatório público, que deverá seguir os requisitos obrigatórios contidos no Manual Operacional e de Orientação específico do Programa, em especial no que diz respeito a:

i) Objetivo;
ii) Elegibilidade;
iii) Etapas do processo de seleção;
iv) Recursos financeiros a serem concedidos;
v) Características gerais da proposta, tais como limites de participação da Finep, contrapartida e itens apoiáveis;
vi) Critérios de apresentação, seleção e aprovação das propostas apresentadas;
vii) Disposições gerais;
viii) Conceitos.

1.1. O lançamento da chamada pública para seleção dos projetos de subvenção econômica pela CONVENENTE deverá acontecer **no prazo de até 12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento.

1.2. Findo este prazo sem que a CONVENENTE tenha lançado o edital para seleção de projetos, as parcelas serão canceladas, devendo os recursos já

liberados serem devolvidos à Finep.

1.3. Na hipótese de a CONVENENTE não ter dado causa ao atraso do lançamento da chamada pública, poderá haver prorrogação do prazo previsto no item 1.1, a critério da Finep.

2. A CONVENENTE deverá seguir as regras aplicáveis à utilização dos recursos federais constantes no Manual de Operação do Programa, em especial quanto ao monitoramento da execução dos projetos selecionados, à prestação de contas final, e a adoção de providências para instauração da Tomada de Contas Especial (TCE) para identificação dos responsáveis, apuração dos fatos e quantificação do dano, caso a empresa beneficiária da subvenção econômica seja omissa no dever de prestar contas, nos termos da Cláusula Oitava e da Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEXTA

PRAZOS

1. O presente CONVÊNIO entra em vigor na data da sua assinatura e terá **prazo de vigência** de **60** (sessenta) **meses** contados da data da assinatura deste CONVÊNIO.

2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica e desde que a solicitação seja realizada pela CONVENENTE em até 30 (trinta) dias antes de vencimento do prazo. A ampliação do prazo deverá ser refletida do Plano de Trabalho do Projeto.

2.1. A prorrogação do prazo de vigência será realizada através de carta aditiva, que formará, juntamente com este Convênio, um todo indivisível.

3. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

3.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da CONVENENTE, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

4. O **lançamento da chamada pública** para seleção dos projetos de subvenção econômica pela CONVENENTE deverá acontecer no prazo de **até 12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento, conforme disposto na Cláusula Quinta, item 1.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

1. A Finep se obriga a:

a) Transferir os recursos financeiros, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, respeitadas as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras;

b) Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

c) Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

d) Prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao atraso verificado;

e) Analisar, emitir pareceres e decidir sobre a regularidade da utilização pela CONVENENTE dos recursos de subvenção econômica destinados às empresas beneficiárias;

f) Analisar, emitir pareceres e decidir sobre a regularidade da utilização dos recursos destinados à operacionalização do Programa pela CONVENENTE;

g) Disponibilizar os modelos padrão de edital e termo de outorga para fins de seleção de projetos aptos ao recebimento de Subvenção Econômica;

h) Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela CONVENENTE;

i) Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este CONVÊNIO;

j) Comunicar a CONVENENTE e ao Chefe do Poder Executivo (Governador ou Prefeito) do ente beneficiário do Convênio, se for o caso, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos, que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

1. A CONVENENTE se obriga a:

a) Cumprir o Plano de Trabalho e utilizar os recursos desembolsados pela CONCEDENTE, bem como a contrapartida e outros aportes de recursos, se houver, exclusivamente na consecução do objeto do Projeto e para pagamento de despesas previstas no presente instrumento, sendo vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos financeiros ao patrimônio da CONVENENTE, os quais não serão caracterizados como receita própria;

b) Movimentar os recursos repassados pela CONCEDENTE em conta bancária específica para o convênio, mantida em instituição financeira pública federal, isenta de tarifa bancária, por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;

c) Manter e movimentar os recursos financeiros da contrapartida e de outros aportes em contas bancárias especificamente criadas para este fim;

d) Aplicar os recursos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente;

e) Designar formalmente o ordenador de despesas responsável pela apresentação das prestações de contas;

f) Apresentar à Finep anualmente, ou sempre que solicitado, formulário de resultado parcial de execução do Programa;

g) Restituir à conta do instrumento o valor referente à despesa glosada, atualizado pelo índice da aplicação financeira aplicável ao instrumento, desde a data da realização da despesa, no caso em que for verificada a inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados durante a vigência do instrumento;

h) Contratar obras, compras, serviços e alienações com os recursos oriundos da CONCEDENTE, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente.

i) Cumprir as normas do Decreto nº 7.983/2013 nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos neste Convênio;

j) Caso a CONVENENTE seja entidade privada sem fim lucrativo deverá publicar em seu sítio na Internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede as seguintes informações: (i) Cópia do estatuto social atualizado da entidade; (ii) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e (iii) Cópia integral do convênio, respectivos aditivos e relatório final de prestação de contas.

k) Encerrar a conta corrente específica do instrumento quando da extinção do Convênio.

l) Manter a Finep sempre informada de todos os detalhes da execução do presente CONVÊNIO;

m) Utilizar os recursos desembolsados pela Finep exclusivamente na execução do objeto do presente CONVÊNIO;

n) Aportar recursos próprios a título de contrapartida, conforme descrito na Cláusula Quarta;

o) Obedecer as regras do Manual Operacional e de Orientação específico do Programa;

p) Observar os modelos padrão de instrumentos do Programa, em especial os modelos de edital e de termo de outorga de subvenção econômica, contidos no Manual Operacional e de Orientação do Programa. A não observância dos modelos fornecidos pela Finep pode, a critério da CONCEDENTE, ser causa para rescisão do convênio e devolução dos recursos repassados, devidamente corrigidos monetariamente, se houver descumprimento flagrante de legislação federal aplicável, dano ao erário e/ou

risco à isonomia e à operacionalização do Programa. A existência de legislação estadual específica sobre determinado tema não permite a alteração da regra para a utilização dos recursos federais, devendo a seleção pública lançada fazer a diferenciação quanto ao tratamento dado a cada tipo de recurso, conforme a sua natureza (FNDCT ou recursos de contrapartida).

q) Realizar o lançamento do edital para seleção de Projetos que receberão recursos de Subvenção Econômica no prazo previsto na Cláusula Quinta e na Cláusula Sexta, e remeter à CONCEDENTE cópia da seleção pública lançada acompanhada de declaração de que o padrão de edital e termo de outorga foram observados;

r) Informar mensalmente para a Finep os dados de contratação e liberação das empresas financiadas por meio de recursos de Subvenção Econômica.

s) Manter em arquivo exclusivo disponível para a Finep, pelo prazo de cinco anos, os registros e demonstrativos financeiros e contábeis referentes aos recursos transferidos poreste instrumento, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente CONVÊNIO, adequados ao acompanhamento e avaliação financeira da utilização dos recursos;

t) Remeter à Finep dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novosrepresentantes legais;

u) Restituir à Finep, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, o eventual saldo financeiro remanescente, e o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

v) Restituir à Finep, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela Finep, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando: (i) Não for executado o objeto pactuado; (ii) Não forem observados pela CONVENENTE os prazos máximos para cumprimento das obrigações previstas neste CONVÊNIO, exceto quando, a critério da Finep, tiver sido formalizada previamente a prorrogação; (iii) Não forem apresentados os demonstrativos financeiros e/ou de execução física, dentro dos prazos exigidos; (iv) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO.

w) Destacar em lugar visível todos os materiais de divulgação do Programa, conforme modelos disponibilizados por etapa.

x) Responder qualquer solicitação de informação que a Finep fizer sobre o andamento dos trabalhos e/ou o resultado do Programa, independentemente da fiscalizaçãoa ser exercida pela Finep, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da referida solicitação;

y) Assegurar à Finep os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente CONVÊNIO, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação do recursos de contrapartida;

z) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste CONVÊNIO;

aa) Nomear representante(s) que atue(m) como contato para quaisquer comunicações com a Finep;

bb) Acompanhar o atingimento dos marcos de acompanhamento e execução

financeira dos projetos objeto de financiamento juntos às empresa beneficiárias;
cc) Colaborar com a Finep em auditorias por ela realizadas sobre o cumprimento deste CONVÊNIO;
dd) Receber, classificar e armazenar os originais da documentação enviada pelas empresas solicitantes de financiamento;
ee) Adotar, imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as providências previstas no Manual Operacional e de Orientação do Programa com vistas à instauração da Tomada de Contas Especial (TCE) para identificação dos responsáveis, apuração dos fatos e quantificação do dano, caso a empresa beneficiária da subvenção econômica seja omissa no dever de prestar contas, não comprove a aplicação dos recursos federais repassados, ocorra em desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou, ainda, pratique qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário federal;
ff) Manter em sigilo as informações e dados encaminhados pelas empresas, sendo seu acesso somente permitido aos profissionais da Finep e da CONVENENTE designados para a realização da respectiva análise;
gg) Manter permanentemente todos os requisitos de habilitação e elegibilidade exigidos para participação no Programa durante toda a vigência deste CONVÊNIO;
hh) Exigir que todos os participantes dos projetos apoiados declarem ter ciência de todos os meios disponíveis para denúncias e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos de subvenção econômica, conforme modelo de declaração fornecido pela Finep;
ii) Cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2. A CONVENENTE declara que:

a) Não tem em seus quadros dirigente que seja agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal;
b) Não tem em seus quadros dirigente que se enquadre em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n° 64/90;
c) Está em funcionamento regular em atividades referentes à matéria objeto do convênio há pelo menos três anos ininterruptos, desenvolvendo suas atividades dentro das normas e objetivos propostos, sendo inquestionável sua reputação ética e profissional;
d) Não serão utilizados recursos públicos oriundos deste instrumento para a contratação de: (i) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da CONVENENTE ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança na CONCEDENTE; (ii) pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da CONVENENTE ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança na CONCEDENTE; e (iii) pessoa, física ou jurídica, que caracterize vedação prevista no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;
e) Não incorre em quaisquer das vedações previstas no Decreto n° 9.283/18;

f) Preenche as exigências estabelecidas no inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101/00;
g) Todas as informações prestadas à CONCEDENTE, inclusive no preenchimento de formulários, cadastros e sistemas na internet, são verdadeiras.

3. O(s) INTERVENIENTE(S) também se obriga(m) às ações detalhadas no item 1 acima e que sejam compatíveis a sua participação no projeto apoiado.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES

1. A CONVENENTE e os demais partícipes obrigam-se também a:

a) Cumprir o Plano de Trabalho;
b) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no convênio, hipótese em que a inadimplência do CONVENENTE em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da Finep;
c) Responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra a CONCEDENTE, oriunda de qualquer membro da equipe executora do Convênio, obrigando-se ainda em comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e contratante, substituindo a CONCEDENTE no processo, e ressarcindo no prazo de 30 (trinta) dias as perdas, danos, indenizações, custas e honorários advocatícios que eventualmente tenham sido pagos pela CONCEDENTE;
d) Permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do Programa, pela CONCEDENTE ou por instituição por ela indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência do Convênio;
e) Comunicar a CONCEDENTE sobre a celebração de quaisquer parcerias com outras ICTs públicas ou privadas, ou com instituições ou entidades estrangeiras, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Programa objeto deste instrumento. A existência de tais parcerias não implicará qualquer relação jurídica entre a CONCEDENTE e os parceiros da CONVENENTE e de qualquer dos partícipes, mantida a responsabilidade integral da CONVENENTE e de qualquer dos partícipes pelo cumprimento do objeto do convênio;
f) Exigir que os membros das equipes dos partícipes assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da Finep e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos;
g) Inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros para execução do Convênio que permitam o livre acesso dos empregados da CONCEDENTE e dos servidores dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas. Na hipótese de haver recursos transferidos de outros órgãos ou entidades para o FNDCT, deverá constar cláusula admitindo o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade repassadora;

h) Indicar a possível substituição do(s) INTERVENIENTE(S), quando houver, no prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação de desistência quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no instrumento pactuado, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venham a ser apuradas pela CONCEDENTE. A alteração passará por análise técnica e jurídica da Finep;

i) Remeter à Finep as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais, em até 30 (trinta) dias contados das respectivas alterações;

j) Observar as condições legislativas impostas em função do período eleitoral para utilização dos recursos, conforme disposto na Lei nº 9.504/1997 e demais atos normativos pertinentes;

k) Afixar destacadamente em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do Programa, o apoio financeiro da CONCEDENTE e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, por meio de placa conforme modelo, dimensão e inscrição, a serem fornecidos pela CONCEDENTE, e a respectiva fonte de recursos, especialmente no caso de: (i) seminários e eventos científicos e tecnológicos; (ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas; (iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico;

l) Inserir um ícone com o logotipo da CONCEDENTE e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, que faça o *link* para acesso às respectivas homepage, sempre que houver divulgação do Programa via Internet;

m) Disponibilizar ao cidadão, por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

n) Inserir *banner* virtual da Finep na sua página de Internet, se houver, bem como fixar sinalização destacando a colaboração financeira da Finep em lugar visível do local da realização do Programa e nos bens financiados inconsumíveis, conforme modelo indicados no Portal da Finep: http://www.finep.gov.br. O banner virtual deverá possuir link que direcione ao referido Portal da Finep;

o) Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas, sob pena de fiscalização do Tribunal de Contas da União e das consequências advindas da atividade fiscalizatória, tal como imposição de prazo para regularização ou condenação dos responsáveis ao pagamento dos prejuízos ao erário;

p) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

q) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

r) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim

consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

s) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

t) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016; e

u) Cadastrar os equipamentos de pesquisa adquiridos com recursos repassados pela CONCEDENTE na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – MCTI (https://pnipe.mctic.gov.br/about).

CLÁUSULA DÉCIMA

PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

DOS RECURSOS DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. A CONVENENTE se obriga a apresentar à Finep os seguintes documentos, antes da liberação da(s) parcela(s) subsequente(s) à primeira parcela de recursos de subvenção econômica:

a) Demonstrativo de utilização dos recursos refererentes à subvenção econômica transferidos pela Finep no valor correspondente ao que já foi liberado pela Finep na parcela anterior, nos termos item 1 da Cláusula Terceira.

b) Comprovação da utilização de recursos de contrapartida e outros aportes, se houver, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho.

c) Relação dos desembolsos, com a indicação das empresas e dos projetos aprovados e contratados.

d) Demonstrativo da utilização dos recursos recebidos a título de transferência e dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, bem como os saldos respectivos e dos recursos complementares.

2. As obrigações assumidas no presente CONVÊNIO somente serão consideradas cumpridas após a aprovação pela Finep do relatório técnico final e da demonstração financeira final.

2.1. A regularidade na aplicação dos recursos de subvenção econômica será aferida pela CONCEDENTE em relação a todas as atividades operacionais, nos termos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

DAS DESPESAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

1. As prestações de contas do Convênio, referentes aos recursos destinados a despesas com a operacionalização do Programa (Cláusula Terceira, item 1, alínea 'a'), serão realizadas por meio do monitoramento da execução e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela CONCEDENTE.

2. Durante a execução do Convênio, a CONCEDENTE realizará o monitoramento e a avaliação do Programa, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho relacionados aos recursos para operacionalização do Programa.

2.1. A CONVENENTE deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial anualmente, nas hipóteses determinadas neste instrumento, ou a qualquer momento, quando solicitada, durante toda a vigência do Convênio.

2.2. A CONCEDENTE poderá, durante o monitoramento e a avaliação do Programa, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a CONVENENTE de manter atualizadas as informações relativas à execução do Programa na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A CONCEDENTE acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Programa e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A CONCEDENTE poderá propor adequações e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A CONVENENTE deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Convênio.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a CONCEDENTE verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a CONVENENTE apresente as razões ou a documentação

necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a CONCEDENTE adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela CONCEDENTE no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela CONVENENTE.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela CONCEDENTE, conforme normativos internos, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do Programa, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Programa, referido na alínea 'a' do subitem 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a CONCEDENTE exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Convênio seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a CONVENENTE deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela CONCEDENTE;

4. Os procedimentos de avaliação, monitoramento e prestação de contas final serão detalhados em norma interna específica da CONCEDENTE, a qual os partícipes reconhecem a obrigatoriedade de observância.

5. Na hipótese de a CONVENENTE ser instituição pertencente à Administração Pública, não caberá à CONCEDENTE, por ocasião da prestação de contas, analisar ou fiscalizar a regularidade de licitações e contratações feitas com os recursos federais

transferidos, nos termos do artigo 58, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018.

6. A CONVENENTE deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Convênio somente se dará quando da aprovação formal, por parte da CONCEDENTE, do Relatório de Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO

1. Os recursos liberados pela CONCEDENTE serão depositados em conta corrente específica aberta para o presente Convênio no Banco do Brasil.

2. A CONVENENTE autoriza desde já a CONCEDENTE, de forma irrevogável e irretratável, a tomar as providências cabíveis para abri-la no referido banco e cadastrá-la no sistema GESTÃO ÁGIL.

2.1. Para fins do disposto no item acima, a CONVENENTE, neste ato, de forma irrevogável e irretratável:

a) Autoriza a CONCEDENTE a acessar, via GESTÃO ÁGIL, todas as informações referentes a conta específica do Convênio, incluindo, porém, não se limitando ao saldo, movimentações e extratos;
b) Autoriza o Banco do Brasil a aplicar automaticamente os recursos creditados na corrente específica do **convênio** em fundos lastreados em títulos públicos federais, com rentabilidade diária e cujo prospecto permita aplicações e resgates de qualquer valor, sendo responsabilidade exclusiva da CONVENENTE verificar se a aplicação dos recursos está de acordo com o estipulado neste Convênio e na legislação de regência, assim como responder por qualquer irregularidade na aplicação dos recursos; e
c) Renuncia ao sigilo bancário nos termos da legislação vigente e isenta a CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, de 10/01/2001.

2.2. A CONVENENTE declara ter ciência que:

a) O GESTÃO ÁGIL permite que a CONCEDENTE acesse os saldos e extratos de movimentação financeira da conta específica do Convênio, bem como a outras informações sobre as despesas realizadas, a fim de auxiliar e otimizar a prestação de contas;
b) Deverá comparecer à agência bancária para regularização da conta corrente, após sua abertura;
c) É possível solicitar ao Banco do Brasil a alteração da modalidade de

investimento dos recursos creditados na conta corrente específica do **convênio**, sendo responsabilidade exclusiva da CONVENENTE verificar se a aplicação dos recursos está de acordo com o estipulado neste Convênio e na legislação de regência, assim como responder por qualquer irregularidade na aplicação dos recursos;

d) Os recursos liberados pela CONCEDENTE serão creditados na conta corrente com observância dos prazos previstos no art. 5º da IN/STN n° 04, de 30/10/04, ou outra legislação que vier a substitui-la; e

e) A prestação de contas poderá ser realizada total ou parcialmente pelo GESTÃO ÁGIL a critério da CONCEDENTE, observando-se o estatuído neste Convênio e nas normas e manuais da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

1. O Plano de Trabalho do convênio é parte integrante e indissociável deste instrumento e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela CONCEDENTE, ficando vedada, em qualquer hipótese, a desnaturação do seu objeto.

2. A execução do objeto do Convênio será acompanhada por meio de Formulários de Resultados Parciais e do Relatório de Prestação de Contas Final, que deverão ter por base as metas, os objetivos, as atividades, os indicadores e o orçamento apontados no Plano de Trabalho, na forma disciplinada pela CONCEDENTE.

3. A CONCEDENTE poderá delegar competência para acompanhamento da execução do Convênio a consultores formalmente indicados, bem como a órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação de recursos.

4. Os partícipes reconhecem a autoridade normativa da CONCEDENTE para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Programa, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução do Programa, podendo vir a assumir ou a transferir a responsabilidade pelo mesmo, de modo a evitar a sua paralisação.

5. A CONVENENTE autoriza e reconhece como legítimo o livre acesso de empregados da CONCEDENTE, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual se subordine a CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas da União, em missão de fiscalização ou auditoria, em qualquer tempo e lugar, restringindo-se aos atos e fatos relacionados ao âmbito do Programa. Ademais, a CONVENENTE deverá incluir nos contratos celebrados para execução do Convênio cláusula que permita o livre acesso dos empregados da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

6. O CONVENENTE nomeia a CONCEDENTE sua procuradora, com poderes específicos para realizar, junto ao Banco depositário dos recursos oriundos do Convênio, o bloqueio do saldo existente na conta corrente, sempre que, a critério da CONCEDENTE, houver fundado receio de má utilização dos recursos concedidos.

7. No caso de órgão ou entidade pública, a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

8. Os partícipes deverão apresentar todas as licenças e/ou autorizações necessárias à execução do Plano de Trabalho e à aquisição dos equipamentos previamente à respectiva execução ou aquisição, conforme legislação aplicável.

9. A CONVENENTE e demais partícipes autorizam a CONCEDENTE a publicar informações sobre o Programa, seus produtos, seus resultados, suas prestações de contas e suas avaliações, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços no mercado nacional ou no mercado externo (importação), realizada com recursos referentes a despesas com a operacionalização do Programa (Cláusula Terceira, item 1, alínea 'a'), deverá ser feita pela CONVENENTE com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas no plano de trabalho, observadas as condições previstas expressamente na legislação aplicável e no termo de convênio e os princípios da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência.

2. No caso de a CONVENENTE ser integrante da Administração Pública, será obrigatória a observância da legislação federal que institui normas para licitação e contratos da administração pública, referentes à contratação, compras e serviços.

3. No caso de a CONVENENTE ser entidade privada sem fins lucrativos, as compras de bens e as contratações de serviços e obras com recursos transferidos pela CONCEDENTE deverão adotar os métodos usualmente utilizados pelo setor privado e serem compatíveis com os preços praticados no mercado, comprovados por meio de cotação prévia de preços junto a, no mínimo, três potenciais fornecedores ou executantes, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

4. A CONVENENTE deverá, tanto em relação aos bens adquiridos diretamente, quanto àqueles recebidos da CONCEDENTE:

a) Manter seguro com empresas idôneas, em valores consistentes com as práticas comerciais adequadas, que cubra riscos decorrentes da aquisição, transporte, remessa e uso dos bens apoiados, devendo qualquer indenização ser paga em moeda nacional e destinada à reposição dos mesmos;

b) Comunicar à CONCEDENTE, imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer;

c) Assegurar a adequada operação dos bens adquiridos, promovendo a execução dos reparos e substituições necessárias, e arcar com todas as despesas referentes ao transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação, sem que lhe caiba direito a retenção ou a qualquer indenização;

d) Afixar destacadamente em lugar visível do bem o apoio financeiro da CONCEDENTE;

e) Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONCEDENTE e diligenciando para que se proceda a investigação pertinente;

f) Permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do Programa, pela CONCEDENTE ou por instituição por ela indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência do Convênio.

5. Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da entidade recebedora dos recursos, observada a destinação prevista no Plano de Trabalho, conforme disposto no artigo 13 da Lei nº 13.243/2016.

6. Os bens cuja aquisição dependam de registros, como, por exemplo, veículos

automotores, embarcações, aeronaves e outros, serão adquiridos em nome do destinatário final do bem conforme Plano de Trabalho, observando-se todas as regras em relação aos demais bens.

7. Os bens devem ser utilizados e mantidos na guarda da CONVENENTE ou EXECUTOR(ES) ficando estipulada a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los até a aprovação da Prestação de Contas Final.

8. Caso a prestação de contas final não seja aprovada em razão de má utilização dos recursos na aquisição, produção, transformação ou construção de bens materiais acima referidos, os recursos liberados pela CONCEDENTE relacionados a estes bens deverão ser devolvidos na forma da legislação vigente.

9. Ocorrerá a cobrança judicial dos valores glosados e não ressarcidos caso a despesa ultrapasse o valor de estabelecido na Lei nº 9.469/97.

10. É vedada a destinação de recursos e bens oriundos da CONCEDENTE às instituições privadas com finalidade lucrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste CONVÊNIO com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta apresentada e aprovada pela Finep.

2. A CONVENENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) reconhecem a autoridade normativa da Finep para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste CONVÊNIO, reorientarações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

3. Caso o presente convênio não contemple o apoio de despesas destinadas à operacionalização do Programa, com recursos da Finep/FNDCT, as Cláusulas Décima Primeira, Décima Quarta e Décima Nona não produzirão efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

CONDUTAS VEDADAS

1. Sem prejuízo de outras disposições previstas neste instrumento ou na legislação aplicável, fica vedado aos partícipes:

a) Alterar integral ou parcialmente o objeto do Convênio;

b) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

c) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

d) Utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

e) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes e desde que expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE;

f) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, exceto se autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

g) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no caso que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

h) Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

i) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

j) Contratar e pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societários servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

k) Contratar pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime contra a administração pública ou o patrimônio público; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; e

l) Contratar familiar de agente público para prestação de serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos previstos pelo artigo 7º, do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente CONVÊNIO, a Finep poderásuspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o presente instrumento;
b) Inexatidão nas informações prestadas à Finep pela CONVENENTE, durante a execução deste CONVÊNIO;
c) Paralisação das atividades da CONVENENTE;
d) Outras circunstâncias que, a juízo da Finep, tornem inseguro ou impossível ocumprimento, pela CONVENENTE das obrigações assumidas no presente CONVÊNIO;
e) Inadimplemento, por parte da CONVENENTE, de qualquer obrigação assumida neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DOS RECURSOS DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo ordenador de despesas da **Finep** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, relacionado à utilização dos recursos de subvenção econômica (**Cláusula Segunda, item 1 alínea 'a', subitem 'i'**), quando ocorrer o seguinte:

a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela **Finep**;
b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de: (i) não execução do objeto pactuado; (ii) atingimento parcial dos objetivos avençados; (iii) desvio de finalidade; (iv) impugnação de despesas;
c) Não instauração de Tomada de Contas Especial em face das empresas beneficiárias de subvenção econômica, nos casos previstos e conforme procedimentos vigentes e descritos no Manual Operacional e de Orientação do Programa.
d) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.
1.1. A Tomada de Contas Especial será procedida pelo órgão encarregado da contabilidade analítica da Finep.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DAS DESPESAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo ordenador de despesas da CONCEDENTE ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do TCU,

visando à apuração dos fatos a seguir relacionados para identificação dos responsáveis e quantificação do dano relacionado à utilização dos recursos destinados a despesas para operacionalização do Programa (**Cláusula Segunda, item 1 alínea 'a', subitem 'ii'**).

2. Constituem-se motivos para instauração de Tomada de Contas Especial:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) A não apresentação das prestações de contas no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela CONCEDENTE;
c) A não aprovação das prestações de contas, em decorrência de: (i) não execução total do objeto pactuado; (ii) atingimento parcial dos objetivos avençados; (iii) desvio de finalidade; (iv) impugnação de despesas; (v) não cumprimento dos recursos da contrapartida, quando houver; (vi) utilização de rendimentos de aplicações financeiras em qualquer circunstância; (vii) a ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário; e (viii) não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do Convênio.

3. Enquanto perdurar a tramitação da Tomada de Contas Especial, na forma da legislação específica, a vigência do Convênio será mantida, de ofício, pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas partes, de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as partes, ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

a) Dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD; e
b) Colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando, a servidores, dirigentes, empregados, ordenadores de despesa, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do Programa, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da CONCEDENTE, responsabilizando-se a parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

2.1. Caberá à parte que disponibilizar à CONCEDENTE dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico http://www.finep.gov.br/aviso-de-privacidade-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd , como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela CONCEDENTE.

3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

a) Dos colaboradores vinculados à CONVENENTE e demais partícipes na qualidade de equipe executora: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade número de telefone, endereço, endereço de e-mail, dados profissionais ou referentes à formação acadêmica, contracheque, informações bancárias relativas à conta corrente e número de cartão com gastos do Programa, PIS/Pasep, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Número da Conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada;
b) Dos colaboradores vinculados à CONVENENTE e demais partícipes que não integram a equipe executora do Programa financiado: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada e informações relativas à participação societária na(s) parte(s) do Convênio; e
c) Dos sócios/quotistas majoritários da CONVENENTE e demais partícipes, no caso de serem organizados como sociedade empresária ou sociedade simples: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade e informações relativas à sua participação societária na(s) parte(s) do Convênio.
4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

a) Desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
b) Competências que envolvam o poder da Administração Pública;
c) Atividades referentes ao procedimento de aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Convênio;
d) Atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas as hipóteses de confidencialidade;
e) Identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada a CONCEDENTE observadas as hipóteses de confidencialidade;
f) Seleção de consultores para participar da avaliação de propostas de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação submetidas à Finep; e
g) Concessão de bolsas apoiadas no âmbito de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação aprovados pela Finep.
5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Convênio, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

a) Caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de

Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;

b) Caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;

c) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

d) Caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública; e

e) Caso solicitado pela fonte dos recursos concedidos para o financiamento.

6. A CONCEDENTE poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

a) Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

b) Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

c) Para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

d) Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

e) Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

f) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

g) Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONCEDENTE ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

h) Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

6.1. A CONCEDENTE poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

a) Quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou

b) Sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela CONCEDENTE; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela CONCEDENTE a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da CONCEDENTE, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados no endereço eletrônico mencionado no item 2.1 desta Cláusula.

7.2. A CONVENENTE e demais partícipes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Convênio.

7.3. A CONVENENTE e demais partícipes se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à CONCEDENTE, de seus direitos abaixo transcritos:

a) Confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela CONCEDENTE;
b) Acesso aos seus dados pessoais;
c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
e) Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela CONCEDENTE ou demais hipóteses previstas na legislação;
g) Informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a CONCEDENTE realizou uso compartilhado de dados;
h) Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
i) Revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
j) Oposição a determinado tratamento de seus dados; e
k) Reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

8. A CONVENENTE e demais partícipes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Convênio, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Convênio.

9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique vazamento indevido de dados pessoais, as partes comunicarão umas às outras e à Autoridade Nacional, por escrito, no prazo definido pela referida Autoridade, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na CONCEDENTE estão disponíveis em: http://www.finep.gov.br/fale-conosco.

12. A CONCEDENTE manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

13. A CONCEDENTE possui direito de regresso em face das demais partes deste instrumento, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Convênio e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14. Em nenhuma hipótese, a CONCEDENTE comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

EXTINÇÃO

1. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

2. Caso a instituição solicite sua retirada do Convênio a mesma arcará com suas obrigações, inclusive as de natureza financeira, até o momento da formalização de sua exclusão, restando aos demais partícipes a faculdade de solicitar a rescisão do instrumento.

3. Constituem motivos para rescisão do instrumento, a critério da CONCEDENTE:

a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) Utilização dos recursos repassados em destinação diversa da aprovada;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial em face da CONVENENTE.

4. Quando do encerramento ou extinção do convênio a CONVENENTE obriga-se a restituir à CONCEDENTE:

a) O valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos: (i) quando não for executado o objeto da avença; (ii) quando não for apresentada, no prazo

exigido, a prestação de contas; e (iii) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da aprovada;

b) Os saldos financeiros remanescentes, por ocasião da conclusão, rescisão ou outra forma de extinção do convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do instrumento;

c) O valor referente à despesa glosada, atualizado monetariamente desde a data da realização da despesa, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, no caso em que for verificada, após a vigência do instrumento, inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados; e

d) O valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto do convênio, atualizado monetariamente, na forma prevista na alínea "a" deste item.

4.1. Nos casos das alíneas "a" e "b", havendo INTERVENIENTE(S) COFINANCIADOR(ES), os valores repassados por estes partícipes também deverão ser a eles restituídos pela CONVENENTE.

4.2. Em relação às despesas para operacionalização do Programa (Cláusula Segunda, item 1, alínea 'a', subitem 'ii'), será cobrada a devolução integral dos valores, devidamente corrigidos: (i) das despesas efetuadas sem a devida comprovação dos procedimentos licitatórios cabíveis; (ii) sem a observância de pesquisa de preços de mercado à época da contratação; (iii) em caso de reincidência da falta formal, constatada em processos de prestação de contas que possuam gastos efetuados após a data de comunicação à CONVENENTE sobre a aprovação com ressalvas pela Finep.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e demais atos normativos pertinentes.

2. Aplicam-se, ainda, as normas de Direito Financeiro e, subsidiariamente e apenas no que couber, as normas referentes à concessão de subvenção social, bem como as normas de Direito Administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

1. O atraso ou abstenção, pela CONCEDENTE do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente CONVÊNIO, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONVENENTE, não implicarão qualquer novação, não podendo ser

interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades,que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da CONCEDENTE .

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

FORO DO CONVÊNIO

1. A publicação do extrato deste instrumento e de seus eventuais termos aditivos no sítio eletrônico da CONCEDENTE será providenciada em até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

2. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a CONCEDENTE optar pelo foro de sua sede.

2.1. O presente CONVÊNIO reputa-se celebrado na cidade do Rio de Janeiro, e sua formalização ocorrerá na data em que os representantes legais da Finep o assinarem ou na data em que o último representante legal da Finep o assinar, em caso de disparidade de data.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

Pela **FINEP - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**

Coloque aqui em cima a etiqueta da assinatura digital

Presidente

Coloque aqui em cima a etiqueta da assinatura digital

Pelo **CONVENENTE** – [NOME DA AGÊNCIA DE FOMENTO]

Coloque aqui em cima a etiqueta da assinatura digital

Pelo **INTERVENIENTE** - [NOME]

Coloque aqui a etiqueta da assinatura digital

TESTEMUNHAS:

Coloque aqui a etiqueta da assinatura digital

Coloque aqui a etiqueta da assinatura digital